

Emenda Modificativa ao projeto de lei ordinária nº03 de 2026

Vereador Professor Eryck Dieb

O Vereador(a) que esta subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa aos artigos a seguir do o projeto de lei ordinária 03/2026 (especificamente nas partes destacadas)**, de sua autoria, visando se adequar as recomendações da orientação técnica da Procuradoria da Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital, cuja implementação poderá ser promovida pelo Poder Executivo, a ser desenvolvida nas redes públicas municipais de educação, em consonância com:

I - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com destaque para:

- a) os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, no campo de experiências relacionados à escuta, fala, pensamento e imaginação, ao convívio e ao cuidado;***
- b) a área de Computação, conforme diretrizes homologadas pelo Conselho Nacional de Educação, compreendida pelos eixos do Pensamento Computacional, do Mundo Digital e da Cultura Digital, de forma transversal ao currículo do Ensino Fundamental;***
- c) as competências e habilidades previstas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, integrando práticas de análise crítica, resolução de problemas, uso ético das tecnologias e produção de conhecimentos;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



II - a 5ª Competência Geral da BNCC, que orienta o uso crítico, significativo, reflexivo e ético das tecnologias digitais de informação e comunicação;

III - a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;

IV - o conceito de cidadania digital, entendido como o conjunto de direitos, deveres, atitudes e competências necessárias à participação ética, crítica, responsável e democrática nos ambientes digitais.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Midiática:

(mantido integralmente)

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo serão implementadas conforme planejamento e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital:

(mantido integralmente conforme texto original)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Parágrafo único. O detalhamento pedagógico e operacional das ações previstas neste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Na Educação Infantil, as ações de educação midiática poderão:

Art. 7º No Ensino Fundamental, as ações poderão:

Art. 8º Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as ações de educação midiática e cidadania digital poderão:

Art. 10 As ações previstas nesta Lei deverão observar, quando implementadas, medidas de prevenção e proteção contra:

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pindoretama/CE, 26 de fevereiro de 2026.

Eryck Dieb Souza
ERYCK DIEB SOUZA

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama